



Câmara de Vereadores de
Severiano de Almeida

Ata 31/2023,

Sessão Extraordinária do dia 04 de dezembro de 2023.

Aos quatro dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e três, às dezenove horas na Sala da Câmara Municipal de Vereadores, reuniram-se os vereadores para uma sessão ordinária, O presidente faz a acolhida e agradece a presença de todos. Pede a vereadora Camila que faça a leitura da ata da sessão ordinária do dia 27 de novembro. Aprovada por unanimidade. Pede ao vereador Gilmar que faça a Leitura das correspondências, leitura pauta, leitura do projeto de lei nº053 manifestou-se o vereador Hilário Aprovado por unanimidade lido o projeto de lei nº054/2023 manifestou-se o vereador hilário e Ricardo. Aprovado por unanimidade lido o projeto de lei nº055/2023manifestou-se o vereador Hilário. Aprovado por unanimidade. Em seguida e iniciado o **GRANDE EXPEDIENTE** pela bancado do **PDT** manifestou-se o vereador Renan pela bancado do **MDB** manifestou-se a vereadora Camila e o vereador hilário e Veronice pela bancada do **PT** manifestou-se o vereador Ricardo, nada mais havendo a tratar o presidente encerra a sessão e convoca para a próxima Sessão Ordinária, no dia 11de dezembro de 2023, às 19:00 horas, na Sala da Câmara de Vereadores. E para constar lavrei a presente ata que vai ser assinada pelo presidente e demais vereadores. Severiano de Almeida, 04de dezembro de 2023.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SEVERIANO DE ALMEIDA**

Câmara de Vereadores

Praça 12 de Abril, 117 - CEP 99810-000

Fone: (54) 3525-1103 - Fax: (54) 3525-1122 - e-mail: cvsa@pmsa.rs.gov.br

CNPJ: 29.566.941/0001-79

CMV/OF.Nº046/2023

Severiano de Almeida, 05 de dezembro de 2023

Senhor Prefeito Municipal,

Com satisfação encaminhamos o presente expediente, com a finalidade de informar-vos sobre decisões desta Casa, em Sessão ordinária, realizada no dia 04 de dezembro 2023

PROJETO DE LEI Nº053/2023 DE 29 DE NOVEMBRO 2023. Autoriza o executivo Municipal a alterar o caput do artigo 41 da lei Municipal 3.202/2019 e da outras providencias. Aprovado por unanimidade

PROJETO DE LEI Nº054/2023 DE 29 DE NOVEMBRO DE 2023. Altera o dispositivo legal autorizado pela lei Municipal nº3.361/2022 e da outras providencias. Aprovado por unanimidade

PROJETO DE LEI Nº055/2023 DE 29 DE NOVEMBRO DE 2023. Dispõe sobre a concessão de auxílio financeiro a atletas e equipes que representa o município de Severiano de Almeida/ RS em competições esportivas, tradicionalistas e da outras providencias. Aprovado por unanimidade

Atenciosamente


MOACIR DECONTO
PRESIDENTE



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SEVERIANO DE ALMEIDA**

Câmara de Vereadores

Praça 12 de Abril, 117 - CEP 99810-000

Fone: (54) 3525-1103 - Fax: (54) 3525-1122 - e-mail: cvsa@pmsa.rs.gov.br

CNPJ: 29.566.941/0001-79

SESSÃO ORDINARIA DO DIA 04/12/2023

PROJETO DE LEI Nº053/2023 DE 29 DE NOVEMBRO 2023. Autoriza o executivo Municipal a alterar o caput do artigo 41 da lei Municipal 3.202/2019 e da outras providencias

PROJETO DE LEI Nº054/2023 DE 29 DE NOVEMBRO DE 2023. Altera o dispositivo legal autorizado pela lei Municipal nº3.361/2022 e da outras providencias

PROJETO DE LEI Nº055/2023 DE 29 DE NOVEMBRO DE 2023. Dispõe sobre a concessão de auxílio financeiro a atletas e equipes que representa o município de Severiano de Almeida/ RS em competições esportivas, tradicionalistas e da outras providencias

GRANDE EXPEDIENTE
ORDEM DO DIA- PDT- MDB-PT

SALA DA PRESIDENCIA DA CAMARA DE VEREADORES AOS QUATRO DIAS DO
MÊS DE NOVEMBRO


MOACIR DECONTO



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SEVERIANO DE ALMEIDA**

Praça 12 de Abril, 117 - CEP 99810-000

Fone/Fax: 54 3525-1122

www.severianodealmeida.rs.gov.br / pmsa@pmsa.rs.gov.br

CNPJ: 87.613.360/0001-47

Ofício nº 158/2023/Gab.

Severiano de Almeida RS, 1º de dezembro de 2023.

Ao Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Exmo. Sr. Moacir Deconto

Severiano de Almeida - RS

Assunto: Encaminhamento de Projetos de Lei.

Na oportunidade em que lhe cumprimento com respeito e cordialidade, sirvo-me do presente e encaminho para apreciação desta Casa a seguinte pauta:

PROJETO DE LEI Nº. 053/2023 DE 29 DE NOVEMBRO 2023

Autoriza o Executivo Municipal a alterar o Caput do Artigo 41 da Lei Municipal nº 3.202/2019 e dá outras providências.

PROJETO DE LEI Nº. 054/2023 DE 29 DE NOVEMBRO 2023

Altera dispositivo legal autorizado pela Lei Municipal nº. 3.361/2022 e dá outras providências.

PROJETO DE LEI Nº. 055/2023 DE 29 DE NOVEMBRO 2023

Dispõe sobre a concessão de Auxílio Financeiro a Atletas e Equipes que representem o Município de Severiano de Almeida/RS em competições esportivas, tradicionalistas e dá outras providências.

Sendo o que se apresentava para o momento, aproveito ainda a oportunidade para reforçar votos de consideração e estima.

Atenciosamente,

MILTO

VENDRUSCOLO

:57742057034

Milto Vendruscolo

Prefeito Municipal

Assinado de forma
digital por MILTO
VENDRUSCOLO:577420
57034
Dados: 2023.12.01
13:00



SEVERIANO DE ALMEIDA

"A Nova Itália do Alto Uruguai"



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SEVERIANO DE ALMEIDA

Praça 12 de Abril, 117 - CEP 99810-000

Fone/Fax: 54 3525-1122

www.severianodealmeida.rs.gov.br / pmsa@pmsa.rs.gov.br

CNPJ: 87.613.360/0001-47

PROJETO DE LEI Nº 053/2023, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2023.

Autoriza o Executivo Municipal a alterar o Caput do Artigo 41 da Lei Municipal nº 3.202/2019 e dá outras providências.

MILTO VENDRUSCOLO, Prefeito Municipal de Severiano de Almeida, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a alterar o Caput do Artigo 41 da Lei Municipal nº 3.202/2019, passando a constar o segue:

“Artigo 41 - A remuneração dos Conselheiros Tutelares do Município de Severiano de Almeida é fixada em 1.3 (um ponto três) vezes o Salário Mínimo Nacional.

§ 1º -

§ 2º -

§ 3º -

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor a contar de 1º de janeiro de 2024.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SEVERIANO DE ALMEIDA
EM 29 DE NOVEMBRO DE 2023.

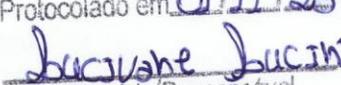

MILTO VENDRUSCOLO
Prefeito Municipal

CÂMARA DE VEREADORES DE SEV. DE ALMEIDA
APROVADO POR UNANIMIDADE

S. Decisão de 04/19/23


Presidente

Protocolado em 01/11/23


Secretária/Responsável



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SEVERIANO DE ALMEIDA**

Praça 12 de Abril, 117 - CEP 99810-000

Fone/Fax: 54 3525-1122

www.severianodealmeida.rs.gov.br / pmsa@pmsa.rs.gov.br

CNPJ: 87.613.360/0001-47

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº. 053/2023.

Remetemos-lhe, o presente Projeto de Lei que autoriza a alteração do Caput do artigo 41 da Lei Municipal 3.202/2019, que estabelece a remuneração dos conselheiros tutelares.

O presente Projeto tem por finalidade, alterar o subsídio dos conselheiros, passando do fixado atualmente em 1 salário mínimo nacional para 1.3 salários mínimos. Com a alteração proposta, a Administração Municipal visa valorizar os serviços prestados pelos conselheiros a comunidade.

Destacamos ainda, que pretendemos também, despertar o interesse da população em candidatar-se para o referido cargo, uma vez que neste ano houveram pleito e, tão somente cinco inscritos, não restando nenhum suplente, quisto exigido pelo Ministério Público no processo, por tal motivo no ano seguinte 2024 deveremos realizar nova eleição para os cargos, que quem sabe com a alteração, haja maio procura.

Por oportuno destacamos que em reunião realizada com os conselheiros eleitos para o mandato 2024, os mesmos acharam considerável o proposto.

Importante destacar também que evidenciamos que os Município da região praticam valores semelhantes, com exceção de Erechim e Aratiba, temos consciência também que se não é o desejável pela administração, mas é o possível no momento.

Na certeza de contarmos com a atenção dos Nobres Vereadores, nos subscrevemos.

Respeitosamente,


Milto Vendruscolo
Prefeito Municipal





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SEVERIANO DE ALMEIDA**

Praça 12 de Abril, 117 - CEP 99810-000

Fone/Fax: 54 3525-1122

www.severianodealmeida.rs.gov.br / pmsa@pmsa.rs.gov.br

CNPJ: 87.613.360/0001-47

PROJETO DE LEI Nº 054/2023, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2023.

Altera dispositivo legal autorizado pela Lei Municipal nº. 3.361/2022 e dá outras providências.

MILTO VENDRUSCOLO, Prefeito Municipal de Severiano de Almeida, Estado do Rio Grande do Sul, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o executivo Municipal autorizado a alterar o "Plano Operativo, Anexo I" da Lei Municipal nº 3.361 de 31 de maio de 2022, que estabeleceu repasse para Associação Hospitalar São Roque de Severiano de Almeida.

§ 1º - Fica autorizada a alteração da Clausula Segunda do Termo de Convenio passando a constar o que segue:

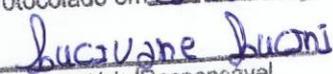
- a) Fica suprimido do convenio original a realização de até 263 consultas com profissionais devidamente habilitados, abrangendo público adolescente a partir de 11 (onze) anos de idade, masculino e feminino, consideradas as consultas já realizadas.
- b) Fica ampliado em 10 procedimentos cirúrgicos vasculares, incluindo os serviços médicos, de anestesia, despesas hospitalares e despesas durante a permanência do paciente na instituição.

§ 2º - Fica alterado o prazo para a execução do Plano Operativo conforme aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde, com validade de 1º de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SEVERIANO DE ALMEIDA/RS
EM 29 DE NOVEMBRO DE 2023**


MILTO VENDRUSCOLO
Prefeito Municipal

Protocolado em 01/11/23

Secretária/Responsável

CÂMARA DE VEREADORES DE SEV. DE ALMEIDA
APROVADO POR UNANIMIDADE



SEVERIANO DE ALMEIDA



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SEVERIANO DE ALMEIDA**

Praça 12 de Abril, 117 - CEP 99810-000

Fone/Fax: 54 3525-1122

www.severianodealmeida.rs.gov.br / pmsa@pmsa.rs.gov.br

CNPJ: 87.613.360/0001-47

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº. 054/2023.

O Projeto em pauta, versa sobre convenio com Hospital São Roque, o qual já fora ampliado prazo de execução e inspira validade no dia 31/12, porem com poucas consultas realizadas e alguns procedimento cirúrgico realizados, a administração municipal havia comunicado a entidade que não mais prorrogaria o convenio.

Por solicitação da entidade (segue em anexo), encaminhamos proposta de alteração de objeto bem como prazo de execução, o qual se compromete o hospital a realizar além das 20 cirurgias pactuadas anteriormente mais 10 procedimentos, extinguindo-se a realização de consultas para público adolescente. tendo em vista a baixa procura. Quanto ao prazo, a solicitação é de que os procedimentos restantes pactuados sejam realizados de janeiro a dezembro de 2024

As alterações proposta, foram apresentadas ao Conselho Municipal de Saúde, as quais foram aprovadas pelo mesmo.

Na certeza de contarmos com a atenção dos Nobres Vereadores, nos subscrevemos.

Respeitosamente,


Milto Vendruscolo
Prefeito Municipal





Ofício 064/2023.

Severiano de Almeida, 21 de novembro de 2023.

SOLICITAÇÃO DE PRORROGAÇÃO DE CONVÊNIO

Prezado Prefeito

A Associação Hospitalar São Roque de Severiano de Almeida, CNPJ nº 89.428.783/0001-12, aqui representada pelo seu Diretor Administrativo Sr. Luiz Busatto, vem pelo presente solicitar prorrogação do convênio de repasse de subvenção que tem como finalidade prestar serviços médicos em especialidades médicas para adolescentes (feminino e masculino) em idade escolar a partir de onze anos de idade, e também de cirurgias eletivas de vasculares, conforme plano de aplicação dos recursos horas conveniados.

Prefeito, estamos solicitando novo prazo de execução do convênio e reformulação do plano de aplicação dos recursos, tendo em vista dificuldades não imaginadas em adesão de jovens adolescentes com idade escolar ao projeto do qual lamentamos. Neste momento apresentamos novo plano de aplicação para execução dos recursos que ainda não foram ou serão gastos no prazo estabelecido no primeiro termo aditivo de prorrogação, e colocarmos para realizar mais cirurgias vasculares, onde está com grande êxito na execução e existe demanda aparecendo todo o mês.

Neste momento passo a relatar a execução do convênio até o final de novembro de 2023.

Atendimento de adolescentes meninos = 9 consultas

Atendimentos de adolescentes meninas = 58 consultas

Cirurgias de varizes e ou vascular = 16 cirurgias

OBS: no dia 6 de dezembro de 2023, vai ser realizadas mais 4 cirurgias de vasculares.

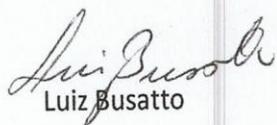
Assim, conforme plano de aplicação do convênio em andamento, as cirurgias planejadas foram 20 e serão executadas todas neste ano de 2023. Já os recursos destinados a consultas, vai ficar um saldo de R\$ 29.950,00 (vinte e nove mil, novecentos e cinquenta reais).

No dia de hoje, 21 de novembro de 2023, foi apresentado ao Conselho Municipal de Saúde um relato desta situação e propomos ao conselho a prorrogação do convênio para mais um ano, ou seja, ano 2024, encerrando as consultas e destinando os recursos do saldo de R\$ 29.950,00 (vinte nove mil e novecentos e cinquenta reais) para realizar 10 (dez) cirurgias de varizes no ano de 2024 no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) por cirurgias). Assim, o município repassaria 9 cirurgias no valor de R\$ 3000,00 (três mil reais) e uma no valor R\$ 2.950,00 (dois mil, novecentos e cinquenta reais), que os conselheiros aprovaram a prorrogação e a proposição do hospital para realizar mais cirurgias.

Prefeito, gostaríamos de continuar a atender as demandas de cirurgias de varizes no ano de 2024 e contamos com a aprovação da continuidade desta parceria em prol da saúde.

Sem mais, obrigado pela confiança estabelecida até aqui, aguardamos os tramites da prorrogação e aproveitamos o ensejo de externar nossa estima e apreço.

Atenciosamente,

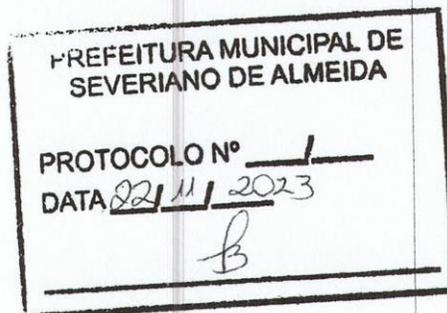

Luiz Busatto

Diretor Administrativo

Ilmo Sr.

Milto Vendruscolo

Prefeito Municipal



os indicadores de Saúde do segundo quadrimestre do ano de dois mil e vinte e três - DIGISUS, que após analisado foi aprovado por unanimidade. Na sequência o Secretário de Saúde, Sr. Dimas Aldino Daudolini, detalhou sobre o planejamento estratégico (PAS) com suas propostas de trabalho para o ano de dois mil e vinte e quatro (2024), que após analisado teve o parecer favorável. Na sequência foi levado ao conhecimento dos Conselheiros sobre, a garantia à pessoa surda ser acompanhada por seu intérprete ou tradutor de língua Brasileira de Sinais, durante todos atendimentos realizados no âmbito do INSS, nos termos da portaria MTP nº 3.375/2022. Em seguida o Sr. Luiz Gusatto, Administrador do Hospital São Roque de Sete Barras de Almeida, apresentou a prestação de contas da nota fiscal Gaucha, no valor recebido de, cinco mil e trezentos e cinquenta e dois reais e vinte e cinco centavos (R\$ 5.552,25), e contra partida de quatrocentos e setenta e sete reais e setenta e três centavos (R\$ 487,73) que foram destinados na aquisição de equipamentos, tendo parecer favorável dos Conselheiros. Dando sequência o Sr. Luiz Gusatto falou sobre os recursos do fundo parlamentar que trata de consultas com adjuvantes e cirurgias vasculares, que o

~~mil e cento e quatro.~~ ~~Aprovado por Unan-~~
~~imidade.~~ Genesiano de Almeida, 21 de no-
 vembro de 2023. Juiz Fez, Jenei P. Venducob Arcenio
 Luiz Maher Luiz Buzola, Dias & M., Gata Dongo GENILUS DONGA
 O. Helomio P. Venducob



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SEVERIANO DE ALMEIDA**

Praça 12 de Abril, 117 - CEP 99810-000

Fone/Fax: 54 3525-1122

www.severianodealmeida.rs.gov.br / pmsa@pmsa.rs.gov.br

CNPJ: 87.613.360/0001-47

PROJETO DE LEI Nº 055/2023, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre a concessão de Auxílio Financeiro a Atletas e Equipes que representem o Município de Severiano de Almeida/RS em competições esportivas, tradicionalistas e dá outras providências.

MILTO VENDRUSCOLO, Prefeito Municipal de Severiano de Almeida, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Poder Executivo Municipal o auxílio financeiro a atletas e equipes amadores que representem o Município de Severiano de Almeida/RS em competições esportivas, sejam elas das mais variadas esferas culturais, oficiais no território nacional ou no exterior, para custeio de despesas com locomoção, hospedagem, alimentação, pagamento de taxa de inscrição, entre outros, relacionadas às referidas competições.

§ 1º O Auxílio Financeiro de que trata a presente lei não se destina ao custeio de despesas previstas no "caput" deste artigo quando decorrentes da participação em competições organizadas ou custeadas diretamente pelo Município.

§ 2º Não poderão ser beneficiários do auxílio previsto nesta lei atletas ou equipes profissionais, assim caracterizados pela remuneração pactuada em contrato formal de trabalho entre o atleta e a entidade de prática desportiva.

§ 3º Não poderão ser custeadas com os recursos previstos no "caput" despesas com estadia e alimentação quando estas já estiverem incluídas no valor da taxa de inscrição ou quando o alojamento e alimentação forem ofertados gratuitamente pela entidade organizadora do evento esportivo.

§ 4º Serão considerados oficiais para os fins desta Lei as competições organizadas, realizadas ou autorizadas pela entidade local, regional, nacional ou internacional que administre a respectiva modalidade esportiva.

§ 5º O auxílio financeiro ao atleta de que trata esta lei poderá, igualmente, ser substituído por pagamento direto das despesas de custeio da participação em competição, contemplando elementos como a inscrição, locomoção, alimentação e a hospedagem, durante todo o evento.

Art. 2º Poderão pleitear o Auxílio instituído por esta Lei os atletas ou equipes amadoras, desde que brasileiros natos ou naturalizados e que possuam família com residência fixa no Município de Severiano de Almeida/RS comprovadamente há mais de 12 (doze) meses.

§ 1º Para se habilitar ao recebimento do Auxílio, os atletas ou equipes deverão protocolar requerimento dirigido ao departamento de esportes do Município, contendo cópia dos seguintes documentos:





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE SEVERIANO DE ALMEIDA

Praça 12 de Abril, 117 - CEP 99810-000

Fone/Fax: 54 3525-1122

www.severianodealmeida.rs.gov.br / pmsa@pmsa.rs.gov.br

CNPJ: 87.613.360/0001-47

- a) RG e CPF do atleta ou dos responsáveis pela equipe;
- b) Comprovantes de endereço e residência no Município de Severiano de Almeida/RS emitido nos últimos três meses e há mais de um ano;
- c) Descrição da modalidade esportiva a ser disputada, acompanhada do calendário oficial da competição em que será representado o Município de Severiano de Almeida/RS, ou documento equivalente que comprove a realização do evento;
- d) Relação dos gastos discriminando o gasto previsto para cada uma das despesas;
- e) Dados da conta bancária para depósito do auxílio financeiro em nome do atleta ou responsável legal quando menor;
- f) Passaporte válido, com visto de entrada, se necessário, quando tratar-se de competição internacional fora do âmbito dos países integrantes do MERCOSUL.

§ 2º Nos casos de competições a serem disputadas no exterior deverá ainda ser apresentada cópia da convocação, convite ou outro documento equivalente expedido por confederação nacional ou organização internacional que administre a respectiva modalidade esportiva.

§ 3º Na hipótese de atleta ou membro de equipe ser menor de idade, o requerimento ainda deverá:

- I - ser firmado por seu representante legal;
- II - conter documentação pessoal do representante legal;
- III - conter documentação comprobatória da condição de responsável legal do atleta;
- IV - conter declaração da instituição de ensino comprovando frequência escolar;
- V - conter declaração de responsabilidade sobre quaisquer danos;
- VI - conter autorização de viagem expedida por ambos os genitores ou responsável legal passada por escritura pública ou instrumento particular com firma reconhecida, nos casos de participação em competição internacional.

§ 4º O requerimento de concessão de auxílio de que trata esta lei deverá ser protocolado em prazo razoável, até 05 (cinco) dias antes da data prevista para o início da competição.

§ 5º A Secretaria responsável pelo Auxílio Atleta deverá, após análise, despachar o requerimento no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data do seu protocolo.

§ 6º As pessoas físicas e equipes de natureza esportiva, beneficiárias nos termos desta lei, ficam com o compromisso de, quando possível, utilizar a logomarca ou brasão do Município de Severiano de Almeida/RS em todos os uniformes usados em competições e outros materiais ou equipamentos na forma a ser definida e cedida pela Secretaria responsável pela concessão do referido auxílio.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotação orçamentária própria consignada à Secretaria responsável pelo departamento de esportes, ficando limitadas ao valor máximo anual de até R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), cuja realização dependerá da existência de efetiva disponibilidade financeira.





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SEVERIANO DE ALMEIDA**

Praça 12 de Abril, 117 - CEP 99810-000

Fone/Fax: 54 3525-1122

www.severianodealmeida.rs.gov.br / pmsa@pmsa.rs.gov.br

CNPJ: 87.613.360/0001-47

Parágrafo único: O valor do auxílio repassado ao atleta e/ou equipe, dependerá da análise de cada caso concreto, podendo o Executivo, por intermédio de decreto, regulamentar os valores-limite para repasse.

Art. 4º O beneficiário deverá prestar contas das despesas realizadas na forma do art.1º desta lei à Secretaria responsável pelo Departamento de Esportes no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do término da competição esportiva, a qual deverá conter obrigatoriamente:

I - descrição das despesas realizadas;

II - comprovantes de gastos e de restituição do saldo, quando for o caso;

III - resultado e classificação final.

Parágrafo único. Caso o beneficiário deixe de atender ao disposto no caput deste artigo ou ainda deixe de participar da competição por qualquer razão, o mesmo deverá promover a imediata e integral restituição dos valores recebidos, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal, nos termos da legislação aplicável aos responsáveis pelo recebimento de recursos públicos.

Art. 5º Compete ao Departamento de Esportes, com apoio e supervisão do órgão de Controle Interno do Município, promover a concessão, fiscalização, controle e repasse do auxílio financeiro previsto nesta lei, mediante emissão de relatório circunstanciado contendo as informações necessárias para efeito de prestação de contas e cadastro dos beneficiários.

Art. 6º Poder Executivo emitirá os atos regulamentares necessários à execução da presente lei, por intermédio de Decreto do Poder Executivo.

Art. 7º Em contrapartida social os atletas beneficiados pelo Auxílio Financeiro criado por esta Lei deverão participar dos eventos elaborados pela Administração Municipal visando o fomento do esporte em nosso município.

Art. 8º Esta Lei poderá ser regulamentada, no que couber, por Decreto do Executivo Municipal.

Art. 9º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SEVERIANO DE ALMEIDA
EM 29 DE NOVEMBRO DE 2023.**


**Milto Vendruscolo
Prefeito Municipal**





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SEVERIANO DE ALMEIDA**

Praça 12 de Abril, 117 - CEP 99810-000

Fone/Fax: 54 3525-1122

www.severianodealmeida.rs.gov.br / pmsa@pmsa.rs.gov.br

CNPJ: 87.613.360/0001-47

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº. 055/2023.

Senhor Presidente e Senhores Vereadores, o presente projeto dispõe sobre a Concessão de Auxílio Financeiro a Atletas e Equipes que representem o Município de Severiano de Almeida em competições esportivas e tradicionalistas e dá outras providências.

Com o incentivo, espera-se que o esporte, assim como a qualidade de vida dos moradores das comunidades diretamente envolvidas, evolua, pois, uma criança que pratica esportes regularmente cresce com mais saúde; relaciona-se melhor com a sociedade; tem um rendimento melhor na escola, pois tem maior disposição para estudar e maior facilidade para relacionar-se com pessoas do ambiente escolar; e conseqüentemente se afastam do mundo do crime e das drogas.

Diz respeito aos projetos que integram alunos regularmente matriculados em instituições de ensino em qualquer grau ou sistema e que têm o objetivo de fazer com que esses estudantes exerçam sua cidadania e, ao mesmo tempo, aproveitem o lazer proporcionado pela atividade. Compreende os projetos realizados com o objetivo de obter determinados resultados, como a integração de comunidades e até mesmo de pessoas de países diferentes.

Assim, o Município com o caráter de incentivar a prática de esportes e da cultura gaúcha, vem perante esta elevada Casa, solicitar a permissão para instituir o Programa de auxílio financeiro a atletas e equipes amadores que representem o Município de em competições esportivas, sejam elas das mais variadas esferas culturais, oficiais no território nacional ou no exterior, para custeio de despesas com transporte, estadia, alimentação e/ou pagamento de taxa de inscrição relacionadas às referidas competições.

Diante ao exposto, encaminhamos a Vossas Senhorias o presente Projeto, a fim de ser apreciado, rogando desde já pelo apoio e aprovação desta Casa Legislativa.


Milto Vendruscolo
Prefeito Municipal

